



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**Processo 05/2024**  
**Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão N°37/2023**  
**Contrato n° 001/2024**

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024, de um lado o **Poder Legislativo Município de Monte Alegre dos Campos/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.228.981/0001-80, com sede na Rua José Boeira de Vargas, n° 890, Bairro Centro, Cidade de Monte Alegre dos Campos-RS, CEP 95.236-000, representada pelo Presidente, neste ato representado pelo Presidente **Jonas Silva de Aguiar**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n° 7097617331 SJS/II RS, inscrito no CPF n° 021.783.430-23, residente e domiciliado na Capela Nossa Senhora da Luz, n° 2410, Município de Monte Alegre dos Campos - RS, CEP 95.236-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Gold Acabamentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 24.893.150/0001-30, com sede na Rua João Galina n°54- Bairro Victoria I, Cep 99.708-763 – Erechim- RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **Gelson Luis Noara**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Galina n°54- Bairro Victoria I, Cep 99.708-763 – Erechim- RS, portador do CPF n° 80627161049, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da ADESÃO a **Ata de Registro de Preços n° 002/2024, referente ao Pregão Eletrônico n° 37/2023 realizado pelo Município de Monte Alegre dos Campos**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços dos serviços de pintura do prédio da Câmara de Vereadores, conforme Ata de Adesão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para a prestação de serviços do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no Município de Monte Alegre dos Campos.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos, devendo obedecer o cronograma do setor de engenharia municipal.

I - O prazo de vigência do contrato será de 02 meses, tendo como prazo inicial dia 11/10/2024 e prazo final dia 10/12/2024.

Parágrafo único. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de R\$ 20.292,33, (vinte mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA e planilha dos serviços e respectivos valores.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010  
e-mail: [secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br)  
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme boletim de medição do setor de engenharia, mediante, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Projeto/Atividade: 1.002 – MELHORIA E EXPANSÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA DA MUNICIPAL

Código Reduzido: 2 (3.3.90.39) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Código Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Código Reduzido: 8 (3.3.90.30) – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços, não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Ricardo Bueno e Silva, ou por seu respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 01 ano (um ano), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Alegre dos Campos, 11 de outubro de 2024.

JONAS SILVA DE AGUIAR:02178343023  
43023

Assinado de forma digital  
por JONAS SILVA DE  
AGUIAR:02178343023  
Dados: 2024.10.11  
09:39:41 -03'00'

Presidente do Poder Legislativo

GOLD ACABAMENTOS  
LTDA:2489315000013  
0

Assinado de forma digital  
por GOLD ACABAMENTOS  
LTDA:24893150000130  
Dados: 2024.10.11 10:52:01  
-03'00'

Gold Acabamentos Ltda.

Testemunhas:

1. Juli Vargas Rescarin

CPF: 027.534.220-44

2. Jonaina da Silva Santos

CPF: 047.443.050-24

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010  
e-mail: [secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br)  
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS